



## Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

CEP - 36.126-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

127  
8

LEI Nº 142 - de 15 de fevereiro de 1995

Concede Abono Provisório aos Funcionários Municipais.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a partir de 1º de janeiro de 1995 um ABONO PROVISÓRIO a todos os funcionários públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, no valor mensal de R\$-15,00 (quinze reais).

Art. 2º - O abono concedido nesta Lei não incorporará aos vencimentos em nenhuma hipótese e vigorará até que seja definida a política salarial da municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária do Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1995.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 15 de fevereiro de 1995

  
Afonso A. C. Farias  
PREFEITO